



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 8.950**

**De 28 de abril de 2017**

**Autógrafo nº 087/17 - Projeto de Lei nº 101/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 (vinte e cinco) de abril de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP, órgão central do sistema municipal de governança.

**Parágrafo único.** O Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP é órgão de assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal e passa a integrar o organograma de seu gabinete.

**Art. 2º.** O Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP tem por atribuição:

- I. Promover a consolidação de um sistema municipal de governança, pautado pelos princípios regentes da Administração Pública;
- II. Opinar sobre as diretrizes da gestão municipal, com o objetivo de melhorar as condições de Governança Pública dos órgãos integrantes da administração direta e indireta;
- III. Contribuir para a transparência da gestão e para a implementação de programas de integridade, a partir do estabelecimento de metodologia específica, nos órgãos da administração direta e indireta, tendo amplo acesso aos dados e informações referentes à arrecadação, ao custeio municipal e aos recursos humanos e materiais disponíveis;
- IV. Assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento de uma rede municipal de Governança;
- V. Zelar pela atuação e pela integração dos órgãos de controle interno, externo e social, bem como pela articulação entre os órgãos municipais e os Estaduais e/ou Federais de controle;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Estimular a formação, articulação e ampliação das redes de participação social, promovendo e fortalecendo o controle social, exercido pela sociedade civil, nas formas e nos instrumentos previstos em Lei;
- VII. Promover a articulação com os Conselhos Municipais e estimular a descentralização do planejamento e da execução de ações;
- VIII. Opinar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP terá a seguinte composição:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Procurador Geral do Município;
- III. Controlador Geral do Município;
- IV. Ouvidor Geral do Município;
- V. Presidente da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal;
- VI. Presidente do Conselho do Orçamento Participativo;
- VII. Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal;
- VIII. Um representante do Conselho Econômico e Social;
- IX. Um representante do Comitê de Gestão Democrática.

**§ 1º** O Prefeito Municipal presidirá o presente comitê e será substituído, em suas ausências, pelo Procurador Geral do Município.

**§ 2º** Os representantes referidos nos incisos VIII e IX do presente artigo serão designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 4º** O Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por determinação de seu presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**§ 1º** As reuniões referidas no *caput* do presente artigo serão convocadas pelo Presidente do comitê com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**§ 2º** Na ocasião da convocação das reuniões será divulgada sua pauta, o horário e o local de sua realização.

**§ 3º** A juízo do Presidente do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas de notório saber e representantes de



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

órgãos e entidades públicas ou privadas, quando o convite guardar pertinência com a pauta da reunião.

**§ 4º** As reuniões plenárias do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP serão realizadas em Araraquara, Estado de São Paulo, com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 5º** Os representantes referidos nos incisos VIII e IX do Art. 3º da presente Lei serão automaticamente desligados do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP, e dele substituídos, em caso de ausência imotivada a três reuniões plenárias consecutivas do Comitê ou em caso de prática de ato incompatível com o exercício das atribuições deste colegiado, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** Os membros do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP que desejarem fazer uso da palavra durante as reuniões do comitê deverão inscrever-se, perante o Presidente, que lhes concederá a palavra de acordo com a ordem de inscrição, observando o limite de tempo previsto para a duração do encontro.

**Parágrafo único.** Independentemente da intervenção oral dos membros do Comitê nas reuniões, ser-lhes-á facultado registrar, por escrito, suas manifestações, que constarão das respectivas atas.

**Art. 7º** O Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP buscará deliberar por consenso ou, na impossibilidade de alcançá-lo, pela decisão da maioria absoluta dos membros presentes em cada reunião.

**Parágrafo único.** Nas deliberações aprovadas por maioria de membros, será facultada a apresentação de voto escrito, em separado, contendo as posições divergentes.

**Art. 8º** Na primeira reunião ordinária do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP será formada uma comissão para elaboração do regimento interno do presente comitê, que será submetido ao seu pleno para deliberação por maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** Após a deliberação referida no *caput* deste artigo, o chefe do poder executivo baixará o regimento interno do comitê por ato administrativo próprio.

**Art. 9º** A participação dos membros nas atividades do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 10.** O apoio administrativo necessário à



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

execução das atividades do CMGP será prestado pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

**Parágrafo único.** A secretaria das reuniões será realizada por servidor especialmente designado pelo Chefe do Executivo, na abertura de cada reunião, para o exercício “ad hoc” da função.

**Art. 11.** As dúvidas e os casos omissos desta Lei e do regimento interno do presente órgão serão dirimidos pelo Presidente do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).

.Publicada no Jornal “A Cidade”, de Quinta-Feira, 04/maio/17 - Ano 112 – Nº 106.